



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3067/2024

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024.

Processo nº : 0813766-79.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 4 anos de idade, portadora de **síndrome de Chiari II**, **sequelas de mielomeningocele com abordagem cirúrgica ao nascer, uso de válvula**, apresentando **dificuldade de controle esfincteriano devido a bexiga e intestino neurogênicos** – CID-10: **Q07.0** (Num. 45219954 - Pág. 5), pleiteando o insumo **fralda descartável XG** (Num. 45219953 - Pág. 2).

Dante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável geriátrica está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 45219954 - Pág. 5).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN/RJ 55667
ID: 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02